**ANEXO II**

**LISTA DE VERIFICAÇÃO – TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTOS CONTÍNUOS CELEBRADOS COM FUNDAMENTO NA LEI Nº 14.133/2021**

1. A lista de verificação representa os requisitos mínimos a serem analisados pela área técnica e não dispensa a necessidade de se verificar as peculiaridades do caso concreto para tratamento de questões as quais, pela sua especificidade, não poderiam ser abordadas em uma lista geral.
2. Recomenda-se a juntada da lista preenchida nos autos e a cientificação dos seus termos aos órgãos assessorados respectivos.
3. Na utilização da presente lista, deverá o servidor responsável analisar e verificar se eventual RESPOSTA NEGATIVA é causa para devolução do processo para complementação da instrução ou se pode ser objeto de ressalva.
4. Na 3ª coluna, preencher apenas com as letras “S”, “N”, “N.A.”, sendo: S – SIM, N – NÃO, N.A. – NÃO SE APLICA.

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DO ORGÃO/ENTIDADE DEMANDANTE**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **REQUISITOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTOS CONTÍNUOS** | | **“S”, “N”, “N.A.”** | **F.** |
|  | O contrato foi celebrado com base na Lei nº 14.133/2021? | |  |  |
|  | Há previsão de prorrogação contratual no edital e/ou seus anexos, com fundamento no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021? | |  |  |
|  | Na fase preparatória a área técnica do órgão/entidade caracterizou adequadamente o objeto da contratação como um serviço ou fornecimento contínuo,conforme a definição prevista no artigo 6º, XV, da Lei nº 14.133/2021?  *OBS: Nesse caso, ORIENTA-SE que, antes da prorrogação, o órgão/entidade mencione expressamente os documentos da fase preparatória que efetuaram essa caracterização.* | |  |  |
|  | Se, na fase preparatória, não ocorreu o enquadramento do objeto como um serviço ou fornecimento contínuo, foi apresentada justificativa técnica caracterizando a natureza contínua do objeto, conforme a definição prevista no artigo 6º, XV, da Lei nº 14.133/2021, demonstrando que sua execução visa à manutenção da atividade administrativa, decorrente de necessidades permanentes ou prolongadas? | |  |  |
|  | Tratando-se de contrato de aluguel de equipamentos ou de utilização de programas de informática, foi apresentada justificativa demonstrando a natureza contínua do objeto contratual?  OBS: *Alerta-se que não é possível a prorrogação contratual na hipótese em que o aluguel de equipamentos e a utilização de programas de informática sejam contratados por escopo.* | |  |  |
|  | O contrato ainda está vigente? | |  |  |
|  | Os termos aditivos de prorrogação anteriores foram celebrados com o contrato vigente?  *OBS: Deverão ser analisados todos os aditivos de prorrogação do prazo de vigência contratual e os respectivos extratos publicados, para verificar se não houve interrupção da vigência, ou seja, a área técnica deverá analisar se os demais aditivos de prorrogação do prazo de vigência do contrato foram celebrados antes do término da vigência do contrato.* A *vigência do contrato deve ser ininterrupta desde sua celebração.* | |  |  |
|  | Consta no processo administrativo a publicação do contrato e de eventuais termos aditivos precedentes no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial? | |  |  |
|  | A prorrogação está limitada ao período total de 10 (dez) anos? | |  |  |
|  | Foi apresentada justificativa para a escolha do prazo da prorrogação? | |  |  |
|  | A contagem do prazo de vigência do termo aditivo foi efetuada de data a data?  *OBS: A título exemplificativo, se a vigência de 12 meses de um contrato administrativo iniciou em 31.05.2024, o seu termo final será 31.05.2025 (ou seja, inclui-se o dia final). Caso sejam efetuadas sucessivas prorrogações pelo prazo de 12 meses, o contrato será prorrogado até 31.05.2026, 31.05.2027, 31.05.2028, até completar 10 anos, em 31.05.2034.* | |  |  |
|  | O gestor do contrato apresentou manifestação certificando que o objeto e escopo do contrato não serão alterados com a prorrogação contratual? | |  |  |
|  | O fiscal do contrato apresentou relatório ou documento análogo comprovando que os serviços têm sido prestados adequadamente?  *OBS: A manifestação do fiscal do contrato deverá ser devidamente justificada e motivada, abordando as especificidades da execução do serviço.* | |  |  |
|  | Houve a comprovação de permanência de vantajosidade do contrato para a Administração Pública? | |  |  |
|  | Para a comprovação da vantajosidade, caso o contrato seja de serviços contínuos COM dedicação exclusiva de mão de obra, foram cumpridos os requisitos previstos no art. 8º do Decreto nº 15.940/2022 para a dispensa de pesquisa de preços, tendo a autoridade competente apresentado manifestação demonstrando e comprovando que: | 1. O contrato contém previsão de que os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou em decorrência de lei? |  |  |
| 1. O contrato contém previsões de que os reajustes dos itens envolvendo insumos e materiais, com exceção daqueles previstos no item “a” (itens envolvendo folha de salários), serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE)? |  |  |
| 1. o órgão ou a entidade contratante realizou negociação contratual para a redução e/ou a eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no ano anterior de vigência do contrato? |  |  |
|  | Para a comprovação da vantajosidade, caso o contrato seja de serviços contínuos SEM dedicação exclusiva de mão de obra, foram cumpridos os requisitos previstos no art. 9º do Decreto nº 15.940/2022 para a dispensa da pesquisa de preços, tendo a autoridade competente: | 1. atestado que o índice de reajuste aplicável ao contrato acompanha a ordinária variação dos preços de mercado? |  |  |
| 1. apresentado justificativa de ordem econômica, administrativa ou outra pertinente, a ser indicada como elemento de vantagem legitimador da renovação contratual? |  |  |
|  | Caso não tenha ocorrido a dispensa de pesquisa de preços, nos termos do Decreto Estadual nº 15.940/2022, o gestor do contrato instruiu os autos com a respectiva pesquisa?  *OBS: O artigo 9º do Decreto Estadual nº 15.940/2022 prevê apenas a possibilidade de dispensa de pesquisa de preços para os serviços contínuos. Por conta disso, é necessária a realização de pesquisa de preços para a prorrogação dos contratos de fornecimentos contínuos, de aluguel de equipamentos e de utilização de programas de informáticas.*  *OBS 2: Se, no caso concreto, não forem atendidos os requisitos previstos no Decreto Estadual nº 15.940/2022 para a dispensa de pesquisa de preços em relação aos contratos de serviços contínuos, torna-se imprescindível a sua realização para a comprovação da vantajosidade da prorrogação.* | |  |  |
|  | O gestor do contrato apresentou justificativa escrita devidamente motivada para a prorrogação contratual?  *OBS: A justificativa escrita deverá ser devidamente motivada e específica de acordo com o contexto fático-jurídico do caso concreto, contendo as razões de fato e de direito acerca do interesse público a ser alcançado por meio da prorrogação contratual. Não é cabível a apresentação de justificativas genéricas que não demonstrem o modo e a forma como o interesse público será atendido.* | |  |  |
|  | O gestor do contrato consultou a contratada acerca do interesse na prorrogação e juntou a resposta aos autos? (art. 15, XVIII, “b” e “c”, do Decreto nº 15.938/2022) | |  |  |
|  | A contratada manifestou expressamente o interesse na prorrogação contratual? | |  |  |
|  | A anuência da contratada foi formalizada por seu representante legal, devidamente identificado e cujos poderes estejam comprovados por documentação apresentada ou já inserida nos autos do processo administrativo? | |  |  |
|  | A Contratada manteve todos os requisitos de habilitação, conforme previsão no Termo de Referência e/ou no Edital, tendo o gestor do contrato promovido a juntada da documentação aos autos? (art. 15, XVIII, “e”, do Decreto nº 15.938/2022)  *OBS: Não é necessária a juntada da documentação referente à habilitação técnica operacional e/ou profissional (art. 67, I, II e III).* | |  |  |
|  | Toda a documentação referente à manutenção dos requisitos de habilitação e qualificação está válida e atualizada?  *OBS: Compete à equipe técnica do órgão/entidade vistoriar e certificar o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação quando ocorrer a assinatura do ajuste, como também averiguar a veracidade e autenticidade da documentação apresentada. Todas as certidões e documentos deverão estar válidos no dia da prorrogação.* | |  |  |
|  | Consta nos autos certidão válida referente à Consulta Consolidada no Tribunal de Contas da União, demonstrando a ausência de eventuais penalidades, suspensões e/ou impedimentos?  *OBS: A certidão pode ser obtida em “https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/”.* | |  |  |
|  | Consta nos autos a certidão das sanções aplicadas pelo Estado de Mato Grosso do Sul, demonstrando a ausência de eventuais penalidades, suspensões e/ou impedimentos no âmbito do Estado?  *OBS: A certidão pode ser obtida em “https://ww3.centraldecompras.ms.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/tabbasicas/FornecedoresSancionadosPageList.jsp?opcao=todos”.* | |  |  |
|  | Consta nos autos a certidão em nome do sócio majoritário da Contratada no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNA), demonstrando a inexistência de sanções? | |  |  |
|  | A autoridade competente indicou a existência de recursos orçamentários para cobrir as despesas referentes à prorrogação? | |  |  |
|  | Caso se trate de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, foi juntada a estimativa do impacto orçamentário no exercício e nos dois subsequentes, bem como a declaração sobre a adequação orçamentária e financeira para fazer face às despesas, em conformidade com as normas constantes dos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000)?  *OBS: Conforme previsto no Tópico III.2.10 do parecer,* *alerta-se que somente será necessário o cumprimento das condições dos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade fiscal se as despesas que amparam a ação orçamentária em apreço não constituírem despesas ordinárias e rotineiras, recomendando-se que a Administração informe nos autos a natureza da ação que suporta a despesa decorrente do acréscimo quantitativo do contrato, adotando, a depender do caso, as providências previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal, com as premissas da estimativa de impacto orçamentário-financeiro e a metodologia de cálculo utilizadas.* | |  |  |
|  | Consta nos autos documento comprovando a existência de prévio empenho que assegure o adimplemento das despesas referentes à prorrogação?  *OBS: O ordenamento jurídico veda a realização de despesa sem prévio empenho (art. 60 da Lei nº 4.320/1964). Dessa forma, é imprescindível a existência de prévio empenho assegurando o adimplemento total das despesas referentes ao termo aditivo a ser formalizado.* | |  |  |
|  | Caso tenha sido exigida garantia na celebração do contrato, houve a sua renovação no momento da prorrogação?  *OBS: Nas hipóteses em que for exigida garantia contratual, bem como em que for necessária sua complementação para acompanhar o valor da contratação após a prorrogação, o órgão/entidade deve exigir a sua renovação e eventual reforço pela Contratada, fazendo constar expressamente no processo administrativo.* | |  |  |
|  | Caso tenha ocorrido a renovação da garantia, a empresa seguradora foi devidamente cientificada acerca da prorrogação? | |  |  |
|  | A autoridade competente autorizou expressamente a formalização da prorrogação contratual?  *OBS: A definição da autoridade competente irá variar conforme o organograma e divisão de competências do órgão/entidade que promoveu a contratação.* | |  |  |
|  | Foi adotada a minuta-padrão de termo aditivo de prorrogação aprovada pela PGE/MS?  *OBS: Recomenda-se que a área técnica tenha a devida cautela no preenchimento da minua-padrão, devendo, entre outros aspectos: (i) verificar todos os dados e numerações do preâmbulo, como número do processo, nome dos representantes legais, endereços, documentos; (ii) efetuar a conferência das menções feitas no termo aditivo a outras cláusulas; (iii) certificar a qualificação da contratada, de acordo com seus últimos atos constitutivos, e a legitimidade do representante da pessoa jurídica para a assinatura do termo aditivo.* | |  |  |
|  | Caso a contratada tenha apresentado pleito de reajuste ou repactuação tempestivamente (antes da prorrogação), foi prevista cláusula expressa no termo aditivo destacando que o pedido se encontra pendente de apreciação, não operando a preclusão? | |  |  |
|  | Caso não tenha havido o pedido de reajuste ou repactuação tempestivamente (antes da prorrogação), foi prevista cláusula expressa informando a renúncia a esse direito? | |  |  |
|  | Foi incluído/excluído/alterado algum elemento da minuta padronizada que demanda uma análise jurídica específica? | |  |  |